



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência

---

Publicada no DJE n. 001/2013, de 2/1/2013, p. 1.

**RESOLUÇÃO N. 032/2012-PR**

**Revogada pela Resolução 006/2015-PR, DJE n. 089, de 18/05/2015**

~~Dispõe sobre a autonomia administrativa, orçamentária e financeira da Emeron.~~

~~**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das suas atribuições legais e regimentais,~~

~~CONSIDERANDO os parágrafos e *caput* do artigo 7º da Resolução n. 159/2012-CNJ, de 12 de novembro de 2012, que dispõe sobre as diretrizes administrativas~~

~~e financeiras para formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário;~~

~~CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno administrativo em sessão realizada no dia 19 de dezembro de 2012,~~

~~**R E S O L V E:**~~

~~Art. 1º Constituir a Escola da Magistratura do Estado de Rondônia – Emeron como unidade gestora responsável pelo gerenciamento do seu orçamento, com competência para ordenação de despesa, sob a responsabilidade de seu diretor ou substituto legal.~~

~~Art. 2º Para o fiel cumprimento dos objetivos institucionais, administrativos e educacionais pedagógicos, o Tribunal de Justiça disporá, em rubricas específicas, à Emeron, orçamento de acordo com as suas necessidades ao cumprimento de suas obrigações, observado o processo de planejamento institucional e limitação orçamentária.~~

~~Art. 3º Para fins de elaboração do orçamento anual, a Emeron encaminhará no prazo legal o seu planejamento anual ou outras informações que forem solicitadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, observado o Plano Estratégico do Poder Judiciário.~~

~~Parágrafo único. A Emeron informará à Escola Nacional de Formação de Magistrados – Enfam sua programação anual, aprovada por meio de lei orçamentária.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

~~Art. 4º A execução orçamentária dos recursos vinculados à Emeron ocorrerá por meio das unidades competentes do Tribunal de Justiça.~~

~~§ 1º Para a execução do orçamento no respectivo exercício, a Emeron observará os prazos legais e os procedimentos técnicos estabelecidos em normas editadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em especial o plano anual de aquisição e contratação.~~

~~§ 2º A priorização dos projetos da Emeron contidos no plano anual de aquisição e contratação será feita conjuntamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça e Diretor da Escola.~~

~~Art. 5º Para fins de consolidação da prestação de contas anual do Tribunal de Justiça, o diretor da Emeron apresentará relatório de gestão anual no prazo definido em norma deste Tribunal.~~

~~Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.~~

~~Publique-se.~~

~~Registre-se.~~

~~Cumpra-se.~~

Porto Velho, 28 de dezembro de 2012.

**(a) Desembargador Roosevelt Queiroz Costa**  
Presidente